GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013954.989.24-0 (ref. TC-017916.989.20-5, TC-018009.989.20-3, TC-020445.989.20-5 e TC-025270.989.20-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Fábio Luis de Souza – Ex-Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul e Medic Mais – Gestão em Saúde Eireli, objetivando fornecimento, em caráter complementar, de serviços de atendimento médico para especialidades, em consultas a serem desenvolvidas nas unidades de saúde do Município, no valor de R$300.552,78.

Responsáveis: Fábio Luis de Souza (Prefeito) e Valcir Muniz Junior (Administrador da Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945) e José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS MÉDICOS. TERCEIRIZAÇÃO. CARÁTER COMPLEMENTAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS ELIDIDAS EXTEMPORANEAMENTE. RECOMENDAÇÃO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de maio de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, passando-se a considerar regulares a licitação, o

contrato e o termo aditivo, conhecendo-se da execução contratual, sem prejuízo da recomendação constante no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm